Aprovo

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da
Universidade de Lisboa
Data: 12-01-2023 18:05:51

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Procedimento n.º 03/CPI/AQS/2023/FF

Índice

CAPÍTULO I 4

DISPOSIÇÕES GERAIS 4

ARTIGO 1.º - OBJETO DA CONTRATAÇÃO 4

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE 4

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 4

ARTIGO 4.º - JÚRI 4

ARTIGO 5.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS 5

ARTIGO 6.º - VISITAS AO LOCAL 5

CAPÍTULO II 6

PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6

ARTIGO 7.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6

ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6

ARTIGO 9.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7

CAPÍTULO III 8

PROPOSTA 8

ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 8

ARTIGO 11.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DA PROPOSTA 10

ARTIGO 12.º - LOTES 10

ARTIGO 13.º - PROPOSTAS VARIANTES, LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO 10

ARTIGO 14.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA 10

ARTIGO 15.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS 10

ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 11

CAPÍTULO IV 11

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 11

ARTIGO 17.º - ADMISSIBILIDADE FORMAL DA PROPOSTA 11

ARTIGO 18.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS 12

ARTIGO 19.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE 13

ARTIGO 20.º - RELATÓRIO PRELIMINAR 14

ARTIGO 21.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 14

ARTIGO 22.º - RELATÓRIO FINAL 14
ARTIGO 23º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO 15
ARTIGO 24.º - CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO 15
ARTIGO 25.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR 15
ARTIGO 26.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 15
CAPÍTULO V 16
HABILITAÇÃO E CAUÇÃO 16
ARTIGO 27.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
ARTIGO 28.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 17
ARTIGO 29.º - CAUÇÃO 17
CAPÍTULO VI 18
CONTRATO 18
ARTIGO 30.º - MINUTA DO CONTRATO 18
ARTIGO 31.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA 18
ARTIGO 32.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 19
ARTIGO 33.º - DESPESAS E ENCARGOS 19
CAPÍTULO VII 19
DISPOSIÇÕES FINAIS 19
ARTIGO 34.º -POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO 19
ARTIGO 35.º - PRAZOS 19
ARTIGO 36.º - GESTOR DO CONTRATO 20
ARTIGO 37.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 20
ANEXO II 21
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 21
ANEXO III 22
ANEXO IV 23
1. **MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO** 23
2. **MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO** 24

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20. º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, todos do mesmo Código, e tem por objeto a apresentação de propostas para celebração de contrato para a aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), nos termos e nas condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento corresponde ao código 90910000-9 - Serviços de limpeza, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), sita na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, telefone n.º (+351) 217 946 400, endereço de correio eletrónico nucleocompras@ff.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no site https://www.ff.ulisboa.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme Despacho exarado na Proposta de Decisão de Contratar, Informação nº 04/2023/FF de 11/01/2023, nos termos do n.º 1 artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do CCP, conjugados com a alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 8489/2022, de 11 de julho, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 1.º.

ARTIGO 4.º - JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 69.º ambos do CCP, o procedimento será conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, e ser-lhe- á delegada a competência para prestar esclarecimentos, conforme Despacho exarado na Proposta

de Decisão de Contratar, Informação nº04/2023/FF de 11/01/2023.

ARTIGO 5.º - CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.
6. Não pode ser concorrente ou integrar qualquer agrupamento a entidade que se encontre numa das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 6.º - VISITAS AO LOCAL

1. Até ao 20.º (vigésimo) dia do prazo fixado para a apresentação de propostas, poderão os interessados visitar os locais de execução dos serviços objeto do contrato, realizando os reconhecimentos que entenderem por necessários à elaboração das propostas, inteirando-se das condições que influam na apresentação das mesmas.
2. As visitas serão realizadas no horário compreendido entre as 10 horas e as 16 horas.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverão os interessados solicitar a marcação de visita aos locais de execução, por meio de correio eletrónico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, enviando um pedido de agendamento para o seguinte contacto: nucleocompras@ff.ulisboa.pt.

CAPÍTULO II
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt, desde o dia do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

ARTIGO 8.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS, OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt.
2. Os interessados podem apresentar, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico https://www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, no mesmo prazo estipulado no número anterior.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças dos procedimentos os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência

objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento presta os esclarecimentos solicitados;
 b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender- se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico https://www.acingov.pt, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 9.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do artigo 64.º do CCP.
2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 136.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 174.º, a quatro dias.
3. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação,

implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

CAPÍTULO III
PROPOSTA

ARTIGO 10.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57.ºdo CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações e alterações introduzidas, que deverá ser assinado pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizado e enviado num ficheiro, com a designação, por exemplo, Anexo_DEUCP.pdf;
 b) Proposta, em formato PDF, assinada eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, onde devem obrigatoriamente ser indicados:
 i. O preço total da proposta, o qual deverá englobar todos os custos, encargos e despesas não imputáveis à FFUL;
 ii. Os preços unitários por tipologia do serviço a prestar.
 c) Preenchimento do Anexo C- Quantidades de serviços.
 d) Declaração responsabilidade, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo II** ao presente Programa de Concurso, assinada eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar;

e) Lista de serviços da AcinGov, de preenchimento obrigatório;

f) Declaração com os contactos, números de telefone e emails, para estabelecimento de todas as comunicações e notificações ao abrigo do contrato a celebrar;

g) Documento com a descrição do sistema de controlo de assiduidade a implementar nas instalações da FFUL;

2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar, assinados eletronicamente através de assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
3. Os preços mencionados em i. e ii. constantes da proposta não incluem IVA e deverão ser indicados em euros, inscritos em algarismos, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, e por extenso, sendo que em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. No caso de apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. **Sob pena de exclusão**, todos documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
6. **Sob pena de exclusão,** todos os documentos que constituem a proposta e a proposta deverão ser assinados individualmente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar através de assinatura digital eletrónica qualificada antes da submissão na plataforma nos termos do n.º 4 do artigo 57º do CPP, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.
7. **Sob pena de exclusão,** nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deverá o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial ou procuração devidamente reconhecida por autoridade competente indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
8. **Sob pena de exclusão,** quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes deverão os mesmos ser apenas assinados

pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deverão ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deverá a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser apresentada até às **23:59 do 30.º (trigésimo)** dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, sob pena de exclusão.
2. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt, sob pena de exclusão.

ARTIGO 12.º - LOTES

O objeto do contrato a celebrar, aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, é técnica e funcionalmente incindível, motivos que fundamentam a decisão de não contratação por lotes nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

ARTIGO 13.º - PROPOSTAS VARIANTES, LEILÃO ELETRÓNICO E NEGOCIAÇÃO

Não há lugar a leilão eletrónico, nem a fase de negociação das propostas e não são admitidas propostas variantes ou condicionadas, sob pena de exclusão.

ARTIGO 14.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 15.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas será disponibilizada na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt, a lista dos concorrentes.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes poderá reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito

apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no n.º 1, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

ARTIGO 16.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O júri do procedimento poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e de avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP e artigo 18. º do Programa de Concurso.
3. O júri deverá solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou irregularidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível através do endereço eletrónico https://www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

CAPÍTULO IV
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 17.º - ADMISSIBILIDADE FORMAL DA PROPOSTA

1. A proposta deverá ser constituída por todos os termos e condições solicitadas no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

2. Não será admitida proposta que não apresente todos os requisitos de forma e conteúdo nos termos do artigo 10.º do presente Programa de Concurso.

ARTIGO 18.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não são constituídas por todos os documentos exigidos, bem como nos termos requeridos no disposto no artigo 10. º do Programa de Concurso, n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 57.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;
 b) Que apresentem algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d) Que o preço unitário por tipologia a prestar seja superior ao preço base unitário e/ou o preço contratual seja superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.ºdo CCP;
 f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.ºdo CCP;
 j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 k) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não são admitidas, nos termos do artigo 13.º do Programa de Concurso;

l) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

m) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos;

n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

o) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas nos **Anexos A, B e C** do Caderno de Encargos;

p) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente, as situações previstas no artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP;

2. Só serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 19.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator**, sendo o critério de adjudicação densificado pelo fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate no resultado final da ordenação das propostas, será, de entre as propostas empatadas, adjudicada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo para a tipologia trabalhador da limpeza – Diurno Dias úteis.
3. Caso o empate subsista será adjudicada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo para a tipologia lavador de vidros – Sábado.
4. Se subsistir o empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
5. No seguimento do descrito no número anterior, o júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
6. A não comparência na data, hora e local da realização do sorteio de um dos concorrentes origina a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente e consequente adjudicação ao concorrente presente.
7. Em caso de não comparência de nenhum dos concorrentes, regularmente notificados para o ato do sorteio, o júri realizará o ato do sorteio, do qual será lavrada ata e dado conhecimento a

todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica AcinGov.

ARTIGO 20.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri do procedimento elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, deverá o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e artigo 18. º do Programa de Concurso.
3. Do relatório preliminar deverá ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes conforme previsto no n.º 4 do artigo 146.º do CCP.

ARTIGO 21.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o previsto no artigo 125.º do CCP.

ARTIGO 22.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou alterando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e do artigo 18. º do Programa de Concurso.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, serão enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e a decisão de aprovar todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 23º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deverá tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação poderá ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

ARTIGO 24.º - CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo- se o procedimento, quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos de decisão de contratar o justifiquem;
 e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior, bem como os respetivos fundamentos, deverá ser notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 25.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

ARTIGO 26.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando- se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo

81.º do CCP;

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

CAPÍTULO V
HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 27.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário obriga-se a apresentar, através da Plataforma Eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico https://www.acingov.pt, sob pena de caducidade da adjudicação:

 a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Concurso;

 b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;

 c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;

 d) Certidão comprovativa da situação contributiva da segurança social;

 e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência;

 f) Certificado do registo criminal da empresa;

 g) Apresentação de Certificação pelo Sistema de Qualidade de acordo com a Norma ISSO 9001;

 h) Quando a lei exigir à entidade adjudicatária a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo das mesmas;

 i) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, se o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente

certificada nos termos da lei.

2. Todos os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que não lhe sejam imputáveis, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 28.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior;
 b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deverá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a presentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deverá adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 29.º - CAUÇÃO

1. O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da FFUL no dia

imediatamente subsequente, de acordo com o disposto no artigo 90.º do CCP.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, a caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, corresponderá a 2% (extenso) do preço contratual, e deverá ser prestada:
 a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da FFUL, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** do presente Programa de Concurso;
 b) Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** do presente Programa de Concurso;
 c) Mediante seguro-caução, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** do presente Programa de Concurso;
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI
CONTRATO

ARTIGO 30.º - MINUTA DO CONTRATO

1. Havendo lugar a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos serão notificados ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP, considerando-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 31.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA

1. Nos termos do artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato só poderão ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a

minuta do contrato notificará o reclamante da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 32.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 dias úteis contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP e do 29. º do presente Programa de Concurso.
2. O prazo de 10 (dez) dias úteis previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, que não será inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 33.º - DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta, bem como à redução do contrato escrito, prestação de garantias, quando aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º -POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

Poderá vir a ser adotado o ajuste direto para a formação de contratos de aquisição de serviços nos termos da alínea a) do artigo 27.º do CCP.

ARTIGO 35.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente Programa de Concurso cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 36.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CPP, será designado um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

ARTIGO 37.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplicar-se- á o previsto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso]

…..([1]), titular do Cartão de Cidadão n.º …..([2]), residente …..([3]), na qualidade de representante legal de …..([4]), com o NIPC ….. e sede em ….., tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência de procedimento para a "**Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para as Instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**" declara, sob compromisso de honra e, para os devidos efeitos, que a sua representada …..([4]) se obriga a executar o referido contrato, em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos, procedendo à afetação de pessoal de acordo com as qualificações adequadas aos vários tipos de serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, bem como afetar equipas que permitam alcançar a boa execução do contrato em cumprimento com as exigências legais em vigor.

Mais declara que, detém pleno conhecimento e respeitará as normas aplicáveis em vigor em matéria social e laboral decorrentes do direito internacional, europeu, nacional, assim como adotará as melhores práticas, procedimentos e metodologias a cada tipo de serviço a prestar.

... (local), ... (data),

(Assinatura digital qualificada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar)

(1) Nome completo do representante legal do Concorrente
(2) N.º do Cartão de Cidadão do representante legal do Concorrente
(3) Residência do representante legal do Concorrente
(4) Identificação do Concorrente

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 2 do artigo 28.º do Programa do Concurso]

1. MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros_____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), na qualidade de _____ depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____(designação do Banco) a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Contrato de _____(designação do contrato), no âmbito do Concurso Público nº _____, nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à Ordem da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[local], [data]

[assinatura]

2. MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária n.º _____

Em nome e a pedido de _____(adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor do _____(nome da entidade adjudicante), uma garantia bancária, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de _____, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2 % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[local], [data] [assinatura]